



CAPÍTULO I

Denominação, objeto, sede e duração

Art. 1º - A Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela Leis das Sociedades por Ações.

§ Único - A Companhia vincula-se como entidade de administração indireta, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Estado.

Art. 2º - A Companhia tem por objetivo a administração dos financiamentos que lhe são concedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, através de contratos e convênios destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social, em coordenação com os diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a administração dos conjuntos por ela edificadas, dentro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, tudo em consonância com o Plano Nacional de Habitação, podendo realizar atividades correlatas ou outras de conveniência da sociedade, tendo em vista as suas finalidades em todo o Estado do Ceará:

I - Produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pelo Governo do Estado e pela legislação federal;

II - Aquisição, urbanização e venda de terrenos;

III - Exercício das atividades de construção civil, para si ou para terceiros;

IV - Promover por meio de projetos de desenvolvimento comunitários, a melhoria de qualidade de vida das famílias residentes em seus conjuntos habitacionais, ouvida a população beneficiada;

V - Compra e venda de materiais de construção destinados a produção de habitações para famílias de baixa renda.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com atuação em todo o território estadual.

§ Único - A Companhia, para consecução dos seus objetivos, poderá instalar, criar ou extinguir órgãos descentralizados de operação e representação, desde que previsto no seu Regimento Interno e nos atos que o complementarem.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 24.342.311,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e onze reais), dividido em 24.342.311 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada ação.

§ 1º - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - As ações ordinárias serão nominativas e, a cada uma delas, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º - A Capitalização de lucros ou de reservas far-se-á pela emissão de novas ações, distribuídas proporcionalmente entre os acionistas.

§ 4º - A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da lei, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações.

§ Único - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, dos quais deverão constar as assinaturas de 02 (dois) diretores ou de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, este especialmente constituído para tal fim.

Art. 7º - Poderão ser acionistas da Companhia:

I - O Estado, a União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias.

II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

Art. 8º - Para fins de credenciamento da Companhia para atuação como Agente Financeiro nas operações com recursos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Estado do Ceará, assumirá, devidamente autorizado por Lei, as seguintes responsabilidades:

a) Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes;

b) Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da lei;

c) Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais, e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas nos casos previstos em lei.

§ Único - O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, acionista ou não da Companhia.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro de 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitando a legislação sobre a matéria;

III - Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e os do Conselho Fiscal;

VI - Fixar remuneração dos membros dos órgãos referidos no item anterior, bem como a dos diretores;

V - Aprovar a correção da expressão monetária do capital.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

Art. 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral pode instalar-se e deliberar em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo de ¼ (um quarto) do Capital Social e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o dispositivo no § 2 deste artigo.

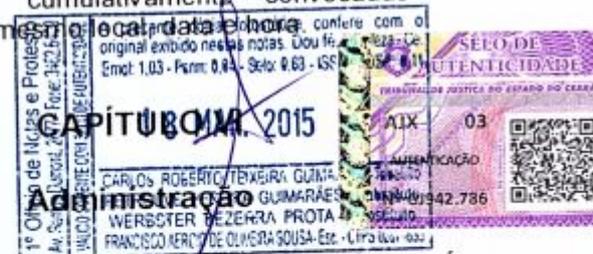
§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, presididas por 01 (um) acionista e secretariadas por 01 (um) ou mais acionistas, convocados, na ocasião pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas, que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º As Assembleias deliberarão pelo **quorum** mínimo legal sobre as matérias para as quais não exigir **quorum** qualificado.

Art. 14 - A convocação as Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

Art. 15º - a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.



Art. 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, constituído, o primeiro, órgão de deliberação colegiado, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um ou mais integrantes, na forma da lei. Somente poderão ser conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no país, acionistas da Companhia, permitida a reeleição.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais não impedidas por lei, residentes no país, acionistas ou não, permitida a reeleição.

§ 3º - As pessoas eleitas para os cargos de Diretoria cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS

deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo referido Fundo, para sua atuação neste campo.

§ 4º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

§ 5º - Os administradores serão responsáveis pelos prejuízos que causarem, em virtude de qualquer infração a lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular da gestão.

§ 6º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos membros administrativos eleitos.

§ 7º - Os conselheiros e diretores antes de entrar em exercício do cargo, apresentará declaração de bens, que será registrada no livro próprio.



Art. 17 - O Conselho de Administração será constituído de 11 (onze) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no país eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18 - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias, a qual realizada no prazo legal, elegerá os novos Conselheiros.

§ 2º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 4º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 5º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante assinatura do

Termo de Posse, lavrado no 'Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração', nos 30 (trinta) dias que seguirem à eleição.

§ 6º - Não assinado o termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

§ 7º - A Remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixadas pela Assembléia Geral.

§ 8 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro seu substituto será indicado:

- a) Pelos demais ou;
- b) Pelo conselheiro presidente.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelos menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com a presença do seu Presidente, ou seu substituto, e mais 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente além do voto simples, o de desempate.

§ 3º - Os diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho; e
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação, e a respectiva ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Art. 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Diretor-Presidente ou seu substituto legal, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para discutir.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observadas a lei, o estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II - Eleger e destituir a qualquer tempo os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos

celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos.

IV - convocar as Assembléias Gerais;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes.

VII - exercer outras atividades estipuladas na lei;

VIII - pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimento da Companhia;

IX - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

X - autorizar a contrair empréstimos no país ou exterior;

XI - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;

XII - autorizar alienação, oneração e locação dos bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia assim como aquisição de outros que venham a integrá-lo observando as disposições legais;

XIII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria, dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;

XIV - pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria, sobre o ingresso de pessoal em regime especial de técnico especializado;

XV - elaborar ou alterar o Regimento Interno;

XVI - aprovar ou alterar o Regimento da Companhia;

XVII - apreciar justificacão de que trata o § 3º do artigo 18;

XVIII - conceder licença aos seus membros;

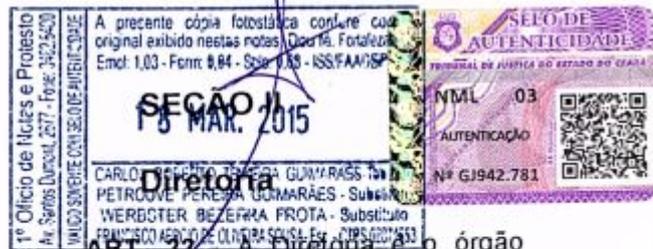
XIX - conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XX - autorizar a instalacão e / ou extincão de órgãos descentralizados de operacão e representacão;

XXI - aprovar o sistema de classificacão de cargos da Companhia;

XXII - aprovar os manuais de administracão da Companhia;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, ou ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberacão tomada.



ART. 22 - A Diretoria é o órgão

executivo da administração, eleita pelo Conselho de Administração e será composta de 04 (quatro) membros, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos diretores que exercerão as seguintes funções:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Comercial e Administrativo;
- Diretor Técnico; e
- Diretor Planejamento;

Art. 23 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 24 - Não poderão ser membros da Diretoria os que, além, do ressalvado pelo § 1º do artigo 147, da Lei 6404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parente até 3º (terceiro) grau.

Art. 25 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda da função, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de afastamento, será assegurado aos diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, este designará para substituí-lo qualquer um dos demais diretores.

§ 4º - Será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor, quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) Recusar-se a atender a convocação prevista no artigo 19, § 3º, alínea 'b'.

§ 5º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto para complementação do mandato. Durante o período de vacância, a Diretoria eventualmente indicará um substituto dentre os Diretores.

Art. 26 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, semanalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 02 (dois) Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ Único - Os votos opostos pelo Diretor-Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos conselheiros.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I - Promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;

II - administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, regulamentado-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

III - executar o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-o em plano de ação a curto e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos;

IV - autorizar a licença ou afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre os Diretores.

V - Autorizar a criação e extinção de cargos, obedecendo ao sistema de classificação de cargos da Companhia;

VI - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;

VII - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previsto na lei;

VIII - diligenciar sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;

IX - autorizar a aquisição, permuta, alienação e locação de bens imóveis, observadas as disposições legais;

X - autorizar a locação, arrendamento e alienação de bens imóveis, quando objeto de atividades social da Companhia;

XI - propor ao Conselho de Administração, a aquisição, permuta, oneração, alienação, locação e arrendamento de bens imóveis;

XII - convocar a Assembléia Geral, nos termos da lei;

XIII - propor à Assembléia Geral aplicação dos lucros e a distribuição de dividendos de acordo com a legislação aplicável.

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete a cada Diretor:

I - Participar das reuniões da Diretoria;

II - supervisionar os assuntos da área que lhe seja atribuída;

III - praticar atos relativos à administração de pessoal de sua respectiva área, em consonância com a política adotada pela Companhia e respeitadas a legislação e as normas em vigor;

IV - Exercer outros encargos por atribuição da Diretoria ou do Diretor-Presidente;

V- nos limites de sua atribuições e poderes constituir mandatários da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Supervisionar as atividades da Companhia;

II - representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo conjuntamente com outro Diretor, constituir procuradores;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - convocar, quando se fizer necessário, reunião do Conselho de Administração;

V - autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;

VI - assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas funções;

VII - movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Comercial e Administrativo.

1. cheques, letras-de-câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

2. atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que onerem terceiros para com ela;

3. todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da Sociedade;

VIII - decidir sobre a admissão e dispensa de empregados, ouvido o Diretor da área;

IX - designar um diretor para substituí-lo no caso de licença ou afastamento;

Art. 31 - Compete ao Diretor Comercial e Administrativo:

I - exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - emitir cheques, ordem de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto eventual;

III. - dirigir, supervisionar e coordenar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Administração;



IV – formular a política econômica-financeira e de administração e uma vez aprovada pela Diretoria Colegiada e incluída no plano geral de ação da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;

V – promover a elaboração de plano de ação dos órgãos subordinados e uma vez aprovados e incluídos no plano geral da Companhia, providenciar para que sejam executados, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomadas corretivas que se fizerem necessárias;

VI – integrar a Diretoria na elaboração das diretrizes que devem nortear a expansão da Companhia, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VII – elaborar os programas e projetos básicos de expansão da Companhia, com vistas ao seu encaminhamento à Diretoria;

VIII – supervisionar a política de pessoal e demais procedimentos de apoio administrativo necessários ao bom desempenho dos objetivos da Companhia;

IX – firmar os documentos básicos da administração compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições;

X – elaborar e / ou atualizar o Regimento Interno da Companhia, assim como estabelecer as diretrizes básicas para o quadro de pessoal e critérios de promoção do corpo de pessoal, e propor alterações necessárias após a sua aprovação.

XI – promover a comercialização ou locação de unidades produzidas, adotando e tornando público os critérios de inscrição, classificação e seleção de mutuários exigidos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

XII – fiscalizar e orientar as atividades concernentes ao seguro compreensivo, elaborado a análise das questões que requeiram estudos especializados;

XIII – promover o controle de atrasos de pagamento verificados relativamente a unidades negociadas, adotando medidas necessárias à correção das distorções;

XIV – orientar e supervisionar o cadastro e arquivo de todos os contratos de financiamento de unidades habitacionais, locações, comodatos e cessão de imóveis da Companhia.

Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico:

I – exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor-Presidente;

II - Assumir no impedimento do Diretor Comercial e Administrativo a emissão de cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou substituto eventual;

III – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar a elaboração, análise, encaminhamento dos projetos de arquitetura e engenharia.

IV – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente a execução das obras;

V – firmar documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuição, inclusive de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

VI – Contribuir para formulação de políticas e diretrizes para o setor habitacional.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Planejamento:

I - Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor-Presidente;

II – Assumir no impedimento do Diretor Comercial e Administrativo a emissão de cheques, ordens de pagamentos, endossos e aceites em títulos cambiais e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou substituto eventual;

III – dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação institucional e de resultados

IV – desenvolver estratégias para definição conjunta com as demais diretorias das diretrizes e planos que compõem a programação da Companhia.

V – manter contatos permanentes com entidades pública e privadas, objetivando integrar o planejamento da Companhia no planejamento global do Estado do Ceará, em consonância com as diretrizes federais;

VI – elaborar, acompanhar e avaliar o orçamento executivo;

VII – coordenar um processo de modernização funcional da Companhia;

VIII – coordenar os estudos de projetos de intervenção urbanas, encaminhar aos órgãos governamentais e de financiamento em articulação com as demais diretorias.

IX – coordenar a manutenção de fluxo permanentemente de aprovação, visando a facilitar o processo decisório.



CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, cargo de administração de empresa ou Conselho Fiscal, residentes no país, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que realizar se-á após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constante da lei.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente será eleito pelos acionistas minoritários;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu, obedecendo ao limite máximo estipulado na lei;

§ 3º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente;

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio determinado por lei;

§ 5º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de administrador da Companhia, assim como pessoas impedidas por lei;

§ 6º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei e pelo presente Estatuto.

II - até o último dia útil do mês de abril, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações do exercício anterior.

Art. 36 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no 'Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal'.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Art. 37 - O quadro de pessoal será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, regulamentado pelo Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno, procedendo-se às admissões mediante concurso elaborado pelo setor competente da Companhia, e de conformidade com a legislação aplicável.

§ Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

Art. 38 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Balanco e Distribuição de Lucros

Art. 39 - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 40 - Do resultado do exercício referido no art. 189, da Lei 6.404/76, terão a seguinte destinação sucessivamente, nesta ordem, as parcelas enumeradas:

a) parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

b) do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para o imposto de renda;

c) do saldo remanescente, parcela limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) para participação dos empregados, a título de gratificação, calculada proporcionalmente ao salário médio percebido no período do Balanço Geral, respeitados os limites previstos na legislação sobre o assunto;

d) do saldo remanescente, parcela para gratificação dos administradores, de acordo com o previsto no § 1º do art. 152, da Lei 6.404/76, igual ao menor dentre os seguintes valores:

I - remuneração anual dos administradores;

ou
II - 0,1 (um décimo) do saldo definido na alínea "c";

e) do saldo remanescente, as parcelas de:
5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, e até 20% (vinte por cento) do Capital Social;

